

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o art. 39 do Projeto de Lei n.º 664/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39** Do termo de notificação, de multa e de embargo ou interdição caberá defesa, observando-se, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias úteis e procedimentos estabelecidos nesta lei.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante a alteração do art. 39.

Tal medida se justifica como forma de garantir que do termo de notificação, de multa e de embargo ou interdição caberá defesa, observando-se, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias úteis e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual